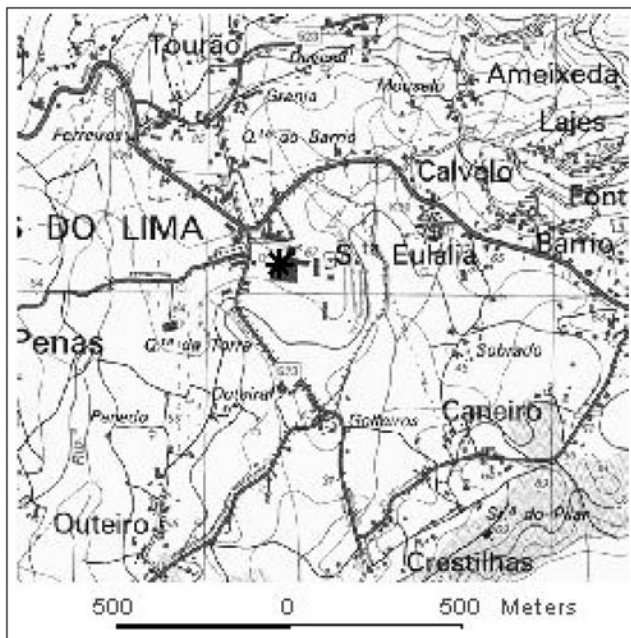


tencente à Câmara Municipal de Ponte de Lima/Escola Superior Agrária de Ponte de Lima:



(*) Localização da árvore classificada de interesse público.

28 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 11 525/2006 (2.ª série). — Em conformidade com o artigo 10.º do recentemente aprovado regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos nos cursos da Escola Náutica Infante D. Henrique, o conselho administrativo aprovou em 8 de Maio de 2006 a tabela de taxas e emolumentos em anexo, homologada no mesmo dia, e que ora se publicita, produzindo efeitos imediatos.

8 de Maio de 2006. — O Director, *João Reverendo da Silva*.

ANEXO

Tabela de taxas e emolumentos das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Escola Náutica Infante D. Henrique, dos maiores de 23 anos.

	Em euros
1 — Inscrição	50
2 — Inscrição fora do prazo ⁽¹⁾	62,5
3 — Pedido de consulta de provas	2
4 — Fotocópias das provas (por cada prova fotocopiada) ...	0,15
5 — Pedido de reapreciação de provas ⁽²⁾	25
6 — Certidão do resultado das provas	5
7 — Certidão de créditos reconhecidos	5

⁽¹⁾ Só poderão ser aceites até setenta e duas horas antes da data (dia e hora) marcada para exame.

⁽²⁾ A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 6229/2006 (2.ª série). — *Requisição de auxiliares administrativos com vínculo à administração pública central.* — Torna-se público que o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) deseja recrutar, em regime de requisição, pelo período de um ano, dois auxiliares administrativos com vínculo à administração pública central.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Direcção do Laboratório no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dele devendo constar:

- Identificação completa;
- Residência e telefone;
- Habilitações literárias e profissionais que possui;
- Categoria que possui e organismo a que está vinculado.

As candidaturas, instruídas nos termos referidos, deverão ser apresentadas ou remetidas a este Laboratório Nacional por uma das seguintes vias:

- Correio para Direcção de Serviços de Recursos Humanos do LNEC, sita na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa;
- Fax: 218443045;
- Correio electrónico para pmilharadas@lnecc.pt ou lpereira@lnecc.pt.

Qualquer informação poderá ser obtida junto da Divisão de Gestão de Pessoal do LNEC, através dos telefones 218443216 ou 218443502 ou através dos endereços electrónicos referidos no presente aviso.

11 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspeção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 11 526/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2006 do inspector-geral da Administração Pública e de 9 de Maio de 2006 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciado Carlos Manuel Mendes Hilário, inspector principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública — transferido, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2006. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 679/2006. — O conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, do Estatuto do IEFPP, anexo ao Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, e 35.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo do direito de avocação, delibera delegar competência no director do Departamento de Emprego, Dr. António Regalheiro Charana, para, no âmbito das atribuições que incumbem ao Departamento de Emprego, que dirige, emitir os pareceres previstos no artigo 14.º, n.º 7, do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, relativos à conformidade da contratação de cidadãos estrangeiros com as quotas estabelecidas pelo Relatório de Oportunidades de Trabalho, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2004, de 13 de Abril.

O exercício, em cada caso concreto, da faculdade de subdelegação fica condicionado ao prévio conhecimento do conselho directivo.

A realização de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo conselho directivo os actos que se mostrem conformes e praticados pelo delegado até à presente data.

28 de Abril de 2006. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Deliberação n.º 680/2006. — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do autorizado no artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 8/2005, de 6 de Janeiro, o conselho directivo do IGFSE, reunido no dia 19 de Janeiro de 2006, deliberou:

I — Com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, alterar o n.º 9 do n.º II e o n.º 1 do n.º IV da deliberação n.º 1443/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«II — 9 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação e Avaliação, à Unidade Jurídica e à Unidade de Auditoria Interna;

IV — 1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão, à Unidade de Comunicação e à Unidade de Sistemas de Informação;»

II — Em anexo à presente deliberação, fazer republicar na íntegra a deliberação n.º 1443/2005 com as alterações ora introduzidas, expurgada das normas autorizadoras já caducadas e renumerada em conformidade.

2 de Maio de 2006. — O Conselho Directivo: *António Luís Valadas da Silva*, presidente — *Ramiro Ribeiro de Almeida*, vogal — *Luís de Matos da Costa*, vogal.

ANEXO

I — Revogar a deliberação n.º 175/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

II — Delegar no presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, António Luís Valadas da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e o balanço social, propor as formas de financiamento mais adequadas e definir e implementar o programa de desenvolvimento do serviço avaliando-o e corrigindo-o em função dos indicadores de gestão recolhidos;

2 — Submeter à aprovação do membro do Governo competente o orçamento anual do IGFSE e, bem assim, a respectiva execução e, quando for caso disso, os orçamentos suplementares;

3 — Submeter o relatório e contas do IGFSE à apreciação e aprovação das entidades competentes;

4 — Autorizar, dentro dos limites legais, a contratação com terceiros incluindo a prestação de serviços de apoio ao IGFSE, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;

5 — Representar o Governo em quaisquer actos para que seja designado e, sempre que seja caso disso, praticar todos os actos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba a membro do Governo;

6 — Representar o IGFSE em juízo, activa e passivamente, e conferir mandato, para cada representação em juízo, a mandatário especial;

7 — Apresentar queixas criminais em representação do IGFSE;

8 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados, uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

9 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Coordenação e Avaliação, à Unidade Jurídica e à Unidade de Auditoria Interna;

10 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

III — Delegar no vogal do conselho directivo do IGFSE Ramiro Ribeiro de Almeida os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e à Unidade de Apoio à Gestão;

2 — Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detectadas;

3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

4 — Em matéria de gestão de recursos humanos vinculados ao regime da função pública ou ao contrato individual de trabalho:

4.1 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

4.2 — Elaborar e aprovar os planos de formação profissional;

4.3 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios e, quando importem custos para o serviço, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e o pagamento das despesas daí resultantes, bem como o transporte e ajudas de custo a que haja lugar desde que incluídos nos planos de formação interna;

4.4 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutra cargo que exerça em regime precário;

4.5 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de trabalho e de prestação de serviços, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos, após prévia autorização;

4.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

4.7 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador estudante, nos termos do Código do Trabalho e da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

4.8 — Despachar os processos no âmbito da protecção da maternidade e da paternidade nos termos da legislação aplicável;

4.9 — Despachar os processos relativos a faltas para tratamento ambulatorio, bem como para realização de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

4.10 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

4.11 — Confirmar as condições legais exigidas para o abono de escalões;

4.12 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

4.13 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.14 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível a utilização de viaturas do IGFSE ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou delas resultem maiores encargos para o Instituto e, bem assim, a condução de viaturas afectas ao IGFSE, por motivos de serviço, por funcionários vinculados não integrados na carreira de motoristas;

4.15 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

4.16 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como a reposição de dinheiros públicos em prestações;

4.17 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

4.18 — Praticar todos os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e ao pessoal que se encontre na dependência directa do conselho directivo;

5 — Em matéria de gestão financeira interna:

5.1 — Arrecadar as receitas e autorizar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IGFSE, dentro dos limites constantes nos pontos seguintes;

5.2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 25 000;

5.3 — Autorizar despesas devidamente discriminadas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação ministerial até € 37 500;

5.4 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até a montante de € 125 000;

5.5 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento nos casos e nos limites previstos nos artigos 79.º e 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.6 — Adjudicar, aprovar as minutas dos contratos e outorgar nos contratos escritos até aos montantes delegados, nos termos, respectivamente, dos artigos 62.º e 64.º do referido diploma;

5.7 — Assinar ordens de pagamento;

5.8 — Autorizar o pagamento antecipado e o pagamento parcial de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados, nos termos previstos nos artigos 72.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

5.9 — Autorizar, com observância da lei e do limite orçamentado, transferências interrúbricas;

5.10 — Autorizar a constituição do fundo de maneoio.

IV — Delegar no vogal do conselho directivo do IGFSE Luís de Matos da Costa os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão, à Unidade de Comunicação e à Unidade de Sistemas de Informação;

2 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

V — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objecto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

VI — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

VII — Ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IGFSE, conferir mandato em representação do conselho directivo do IGFSE ao licenciado Ramiro Ribeiro de Almeida e, nas ausências ou impedimentos, sucessivamente ao licenciado António Luís Valadas da Silva e ao mestre Luís de Matos da Costa para a movimentação electrónica das contas abertas pelo IGFSE na Direcção-Geral do Tesouro em execução do regime da tesouraria do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, sem prejuízo da observância prévia das disposições legais em matéria de autorização de despesas.

VIII — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 681/2006. — *Revogação da deliberação do conselho directivo a avocar competências em matéria do complemento solidário para idosos.* — Pelos motivos de facto e de direito aí enunciados, pela deliberação n.º 427/2006, de 1 de Março, que veio a ser publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de Abril de 2006, este conselho directivo, face à complexidade das situações e dos múltiplos problemas a resolver e à incumbência legal de uniformizar procedimentos e maneiras de agir a nível nacional, assumiu a fase inicial de implementação do chamado complemento solidário para idosos, prestação extraordinária de combate à pobreza que, integrada no subsistema de solidariedade, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, e regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, desse modo, e de entre outras tarefas, apreciando e despachando todos os requerimentos a ele referentes. Para isso usou da faculdade consignada no artigo 7.º, n.º 1, alínea n), dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, avocando temporária e transitoriamente a competência legal para tanto, a qual, como se sabe, pertence por direito próprio aos directores dos centros distritais de segurança social.

Cumprida que foi essa missão e atingidos os objectivos visados, pela criação das condições e dos meios e instrumentos de trabalho que se julga serem os mais aptos e adequados para facilitar o bom desenvolvimento dos procedimentos e operações envolvidas e habilitar a tomada das melhores decisões nos inúmeros casos concretos sujeitos à sua apreciação, importa agora devolver a situação à sua normalidade, deixando que sejam os directores dos centros distritais de segurança social a exercer a competência que a lei lhes confere na matéria em causa.

1 — Nestes termos, e ao abrigo do disposto conjuntamente no corpo do n.º 1 do artigo 140.º e do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho directivo delibera revogar a deliberação acima mencionada.

2 — Esta deliberação entra em vigor na presente data.

17 de Abril de 2006. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 11 527/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos directores dos centros distritos de segurança social para, na área de jurisdição do Instituto da Segurança Social, I. P., despachar os processos de contra-ordenações instaurados a beneficiários no âmbito do regime jurídico das prestações de segurança social e para aplicar coimas.* — 1 — Nos termos do estipulado no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 7.º e 8.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e tendo presente o determinado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, subdelego, com faculdade de subdelegação nos directores dos centros distritais de segurança social a competência para decidir sobre processos de contra-ordenações e para aplicar coimas nas áreas de prestações de segurança social/beneficiários.

2 — Através do presente despacho, que produz efeitos imediatos, ratifico todos os actos entretanto praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito dos poderes ora delegados, de acordo com o disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 11 528/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2006 do adjunto da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, proferido por delegação, foi exonerada, a pedido, e com efeitos a 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a técnica principal de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Elisabete Gomes da Silva Martins. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2006. — A Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, *Lena Ruivo Nunes*.

Despacho n.º 11 529/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2006 do Secretário de Estado da Segurança Social, foi autorizada, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração à costureira do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Maria Dalila Almeida Carvalho, situação que produzirá efeitos a 1 de Julho de 2006. (Não são devidos emolumentos.)

2 de Maio de 2006. — A Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, *Lena Ruivo Nunes*.

Despacho n.º 11 530/2006 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Abril de 2006 do Secretário de Estado da Segurança Social, foi autorizado o regresso da situação de licença de longa duração da assistente administrativa principal da carreira administrativa do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Margarida Maria Vaz de Brito. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — A Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, *Lena Ruivo Nunes*.

Rectificação n.º 833/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 3593/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006, a p. 2177, rectifica-se que onde se lê «II — Os poderes referidos nos números anteriores podem ser subdelegados nos directores de núcleo e pessoal de coordenação ou chefia das respectivas unidades, excepto quanto à autorização de despesas correntes referidas nos n.ºs 1.5, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.10.» deve ler-se «II — Os poderes referidos nos números anteriores podem ser subdelegados nos directores de núcleo e pessoal de coordenação ou chefia das respectivas unidades.»

4 de Março de 2006. — A Directora, *Rosa Maria Pimenta Araújo*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

Despacho n.º 11 531/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto, conjuntamente, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, delego, com autorização de subdelegação, no adjunto da directora deste Centro Distrital, licenciado João de Matos Filipe a competência para, na área de jurisdição do Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, decidir sobre a atribuição da prestação extraordinária de complemento solidário para idosos (CSI), nos termos e para todos os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam, desde logo, ratificados todos os actos praticados no âmbito da referida legislação de enquadramento da prestação de CSI, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 de Maio de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.